Lei n.: 0482/59

REVOGA FAVORES FISCAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas, a partir de 01 de janeiro de 1960, todas as Leis Municipais que hajam, em qualquer época, estabelecido isenção tributaria para industria ou comercio neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.503 de 26/11/1959